DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.036, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.018

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de uso em caráter gratuito a destinatário certo, de imóvel que especifica, para incentivo à instalação de pequenas indústrias/empresas no Município de Sales e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso, em caráter gratuito, do imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa LEANDRO APARECIDO BARONI - ME, com nome fantasia "Confecções Baroni", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.367.693/0001-37, que tem como Código de atividade econômica principal " Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida", de propriedade de Leandro Aparecido Baroni, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 24.519.886-6 SSP-SP, inscrito no CPF nº 254.705.118-47, para o fim específico de instalação de fábrica/industria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município trata-se de edificação do tipo Galpão com área total de 288,00 m², térrea, em alvenaria de blocos de concreto de vedação, cobertura em telhas galvanizadas, trapezoidais, sanduiche EPS 30mm, instalações hidráulicas e elétricas em perfeitas condições de uso conforme normas vigentes, está localizado na Rua Joaquim Sampaio, 220, Jardim Planalto, nesta cidade de Sales, SP, sendo de responsabilidade exclusiva da Concessionária as adaptações que porventura se fizerem necessárias para o ideal e regular desenvolvimento de suas atividades, após ciência e autorização legal do departamento técnico municipal de engenharia.

Art. 2º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão a Concessionária não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º - Fica obrigada a Concessionária a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

§ 5º - Como condição específica para a presente Concessão ficará obrigada a Concessionária, no ato da assinatura do Termo de Concessão, comprovar que possui em seu quadro de funcionários no mínimo 15 (quinze) pessoas devidamente registradas.

Art. 3º. A Concessionária não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse durante todo o tempo da concessão, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Art. 4º. A Concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Concessionária quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Concessionária, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sales, SP, 20 de Setembro de 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.037, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	1003	Fundo Municipal de Saúde
416	10.304.0133.2044.0000	Vigilância em Saúde
45.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
CIVIL	F.R.: 0 05 00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-	
VINCULADOS		
303	001	PAB VARIÁVEL - Vigilância em Saúde

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 45.000,00

Fontes de Recurso: FEDERAL – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 20 de SETEMBRO de 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL